



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 0133/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº418 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA OS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS DA LEI Nº 0403/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam modificados através de revisão os anexos de Metas Fiscais abaixo relacionados, constantes na Lei Municipal nº 0403/2022, de 16 de maio de 2022, bem como a fixação das despesas de capital para o exercício de **2023**, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:

- a. Metas Anuais.
- b. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c. Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d. Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- g. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i. Ações de Capital para o exercício de 2023.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 2º - Todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 0403/2022, de 16 de maio de 2022, continuam inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, 25 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

LEI Nº 419 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 390/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de **FREI MARTINHO-PB**, instituído pela Lei nº **390/2021**, de 08/12/2021, que passa a vigorar com as alterações constantes nos anexos que fazem parte desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **390/2021** continuam em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 25 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM 08 (OITO) QUIOSQUES LOCALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA JOÃO ALFREDO LOPES, MEDIANTE A MODALIDADE ADMINISTRATIVA DA PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, à título precário e não oneroso, para exploração de atividade econômica relacionada a bares, restaurantes, conveniência e correlatos, aos particulares interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo e atendidas as regras estipuladas em procedimento administrativo próprio, dos quiosques localizados no Centro de Convivência Municipal João Alfredo Lopes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho, em 25 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho